

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.m.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Kathe Caroline Kistmacher

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2955 ANO 12
CRUZ MACHADO (PR), 23 DE MAIO DE 2024



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	01
Licitações.....	
Extratos.....	02
Relatórios.....	

Diversos.....	03
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	04
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – ESTADO DO PARANÁ
"Capital Nacional da Erva-mate Sombreada"
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: 0800 642 3326
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br / gabinete@pmcm.pr.gov.br - Site:

PORTARIA Nº 121/2024

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9ª FEIRA DO LIVRO A SER REALIZADA DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, esculpido no Art. 77º item III da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 9ª Feira Do Livro a Ser Realizada de 10 a 14 de Junho de 2024.

Art. 2º. A Comissão instituída no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Francisca Loana De Lima	Matrícula 1740	Presidente
Olivetti Brautigam	Matrícula 876 e 1189	Vice Presidente
Adriane Otto	Matrícula 183	Membro
Marlei Mitura	Matrícula 915	Membro

Art. 3º. Revoga-se a Portaria 076/2024.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado – PR, 23 de maio de 2024

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal



EXTRATOS

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO N°056/2023
PROCESSO N° 002/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MOREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Construção da UBS -unidade Básica de saúde da Linha Vitoria com área de 311,05m2, Comunidade São Miguel - SESA adesão Protocolo 16.586.947-8/2022 - imóvel matricula 31.503 2º Registro Imóveis.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: do dia 10 de maio de 2024 a 10 de novembro de 2024

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
MOREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N°056/2023
PROCESSO N° 002/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
SEQUENCIAL 1

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: MOREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: Construção da UBS - unidade Básica de saúde da Linha Vitoria com área de 311,05m2, Comunidade São Miguel - SESA adesão Protocolo 16.586.947-8/2022 - imóvel matricula 31.503 2º Registro Imóveis.

PRAZO DE VIGENCIA: do dia 10 de MAIO de 2024 a 10 de MAIO de 2025

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

CONTRATADA
MOREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



DIVERSOS**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Municipal de Cultura**

Avenida Antonio Viana – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 224 - E-mail: cultura@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

CONVOCAÇÃO

Cruz Machado, 23 de maio de 2024.

Prezados (as) Senhores (as)

Venho por meio desta, convocar Vossas Senhorias para uma reunião extraordinário, que acontecerá no dia 27 de maio de 2024, às 14:00 horas, no Departamento de Cultura, anexo a Biblioteca Municipal, localizado na Avenida Antônio Viana, s/n, Centro, Cruz Machado, para definir o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR de 2024, referente aos valores recebidos através da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB.

A sua presença se torna indispensável, na impossibilidade do Conselheiro Titular comparecer, deverá constar a presença do Conselheiro Suplente.

Atenciosamente.

Francisca Loana de Lima

Conselho Municipal de Cultura



ATOS DO PODER LEGISLATIVO**DIVERSOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com**RESOLUÇÃO Nº 06/2024.**

Súmula: Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo de Cruz Machado- Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, APROVOU, e eu EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea " e" do nosso Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2- O disposto nesta resolução abrange todos os setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná.

Art. 3 - Na aplicação desta resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Seção I

Do Requisitante

Art. 4. O requisitante da contratação é o agente público que identifica a necessidade da aquisição ou contratação e possui as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

-
- I – expedir o documento de formalização de demanda;
 - II – coordenar o estudo técnico preliminar, quando necessário;
 - III – elaborar o termo de referência;
 - IV – realizar pesquisa de preços de acordo das futuras aquisições e contratações do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **DA DESIGNAÇÃO** **Agente de contratação**

Art. 5. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pelo Presidente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 7 e no art. 12 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O presidente poderá, em ato motivado, designar para agente de contratação ou, dentre os membros da comissão de contratação, servidores comissionados ou agentes políticos, tendo em vista o número reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal, mediante ato devidamente motivado.

Seção I **Equipe de apoio**

Art. 6. A equipe de apoio formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 desta Resolução .

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por agentes políticos, considerando o número reduzido de servidores efetivos desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Seção II

Comissão de contratação

Art. 7. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo, e deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo o presidente da comissão escolhido entre estes, devendo a menos um dos integrantes ser servidor efetivo permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 desta Resolução.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* atuará em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8. Na licitação, na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros preferencialmente servidores efetivos da Câmara Municipal, admitida a participação de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal para auxiliar ou conduzir os trabalhos, assim como, a contratação de profissionais para o assessoramento técnico, observado o estabelecido no art. 9, §1º e §2º desta Resolução.

Art. 9. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração e ainda, caso não seja possível o assessoramento ou condução através da equipe do Poder Executivo do Município de Cruz Machado-PR., e devidamente justificado poderá ser contratado por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Seção III

Gestores e fiscais de contratos

Art. 10. O gestor e/ou fiscal do contrato será representante da administração designado pelo Presidente, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 12º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

- I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – a complexidade da fiscalização;
- III – o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor específico da Câmara.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 5º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna da Câmara.

Art. 11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Seção IV

Requisitos para a designação

Art. 12. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou ter qualificação necessária mediante a frequência em cursos específicos, preferencialmente aqueles oferecidos por órgãos do governo; e

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública, podendo, em caráter excepcional através de ato motivado, ser designado agente político, observando o quadro reduzido de servidores desta Câmara Municipal.

Art. 13. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção V**Vedações**

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
e-mail: mcruzmachado@gmail.com

empresa que preste assessoria técnica, deverá observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano de Contratações Anual, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando composta e se for o caso:
 - e.1- os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
 - e.2- os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

-
- g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o Setor de Compras e Licitações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício, com atribuição ao agente de impulsionar os referidos processos.

§ 5º Observado o disposto no art. 12º desta Resolução, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam sobre as seguintes vedações:

- I – a edição de atos de caráter normativo;
- II – a decisão de recursos administrativos;
- III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 16º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao setor de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Controle Interno do Poder Legislativo e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno, observadas o disposto no inciso VII do *caput* e no § 1º do art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção I**Atuação da equipe de apoio**

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

Seção II**Funcionamento da comissão de contratação**

Art. 18. Caberá à comissão de contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

I – substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 15, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 5º e no art. 12;

II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitiva, observado o disposto no art. 15;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV – receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 19. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 16.

Seção III**Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

Art. 20. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – gestão de contrato: A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – fiscalização técnica: O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – fiscalização administrativa: O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – fiscalização setorial: O acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do *caput*, o órgão ou a departamento poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Seção IV**Gestor de contrato**

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 20;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Presidente àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 20;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com**Seção V****Fiscal técnico**

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Seção VI

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 21;

VI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 21; e

VII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, diante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Seção VII

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

Seção VIII

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no instrumento que o substituir.

Seção IX-

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção X

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16.

Seção XI

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Seção XII

Da Autoridade Máxima

Art. 29. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Cruz Machado- Estado do Paraná, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento, observada a Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X.

CAPÍTULO V-**DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO****Seção I****Do Plano de Contratações Anual**

Art. 30. A Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, o qual deverá conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, o qual deverá conter no mínimo:

I- Descrição sucinta do objeto;

II- Quantidade a ser contratada. Quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III- Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV- Indicação se possível da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Poder Legislativo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

V-Grau de prioridade da compra o da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º - Na Câmara Municipal de Cruz Machado-Estado do Paraná, a elaboração do Plano de contratações anuais poderá utilizar como metodologia o levantamento das despesas realizadas durante o exercício financeiro anterior, assim como, das necessidades e demandas futuras;

§2º - O plano de contratações se adotado deverá ser concluído até a data de 30 de maio do ano de sua elaboração e após encaminhado para aprovação da autoridade competente.

§3º - A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor competente para adequações ou inclusões;

§4º - O plano de contratações anual será divulgado e mantido à disposição do público junto ao sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

§5º Depois de concluído o plano de contratações anual, poderá ser revisto ou alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens por meio de justificativa aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI-**Seção I****Do catálogo eletrônico de padronização de compras**

Artigo 31- Fica facultado ao Poder Legislativo do Município de Cruz Machado, elaborar Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou a este utilizar na forma de que autoriza o artigo 19, inciso II da Lei 14.133/2021, o catálogo do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO VII**Seção I****Da Qualificação Dos Bens**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 32. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 33. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 32:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 34. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta resolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os órgãos e departamentos, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 36. O Presidente poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 37. Um mesmo servidor poderá executar as funções de fiscal de técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, sob o nome singular de fiscal.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 22 de maio de 2024.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 07/2024.

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos a serem adotados para contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Cruz Machado- Estado do Paraná, APROVOU, e eu EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, Presidente deste Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 37, inciso XII, alínea " e" do nosso Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1. Regulamentar os procedimentos a serem adotados nas contratações diretas de que trata o art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cruz Machado/PR, em especial sobre:

I – o procedimento a ser adotado nas contratações diretas previstas nos arts. 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação e dispensa de licitação, na forma física e/ou eletrônica.

II – quando, a critério do agente de contratação, optar-se pela contratação direta por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, fica o Setor de Compras e Licitações da Câmara autorizada a utilizar o Sistema Compras. gov, do Ministério da Economia/Governo Federal ou outro sistema, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 67/2021, da SEGES/ME e suas atualizações, assim como, a Lei 14.133/2021.

III – aprova e autoriza, com base no inciso IV, do art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização das minutas-padrão, disponibilizadas pela AGU - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/pgfn/pt->



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Seção II

Das Definições

Art. 2. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação;

II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços nos casos de inviabilidade de competição, em especial, nas hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – dispensa de licitação: forma de contratação direta, dentre as hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, a critério da escolha do agente de contratação, poderão ser adotadas as seguintes formas:

a) dispensa eletrônica: processo de contratação direta, com lances, instruído pelos documentos previstos no art. 3º desta Resolução, realizado por meio de ferramenta informatizada digital, disponibilizada pelo Governo Federal, denominado Sistema Compras.gov.br, ou outro sistema, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 67/2021, da SEGES/ME e suas atualizações, assim como, a Lei 14.133/2021.

b) dispensa de licitação: processo de contratação direta, sem lances, instruído pelos documentos previstos no art. 3 desta Resolução, realizado por meio de cotação direta junto a potenciais fornecedores;

IV – Sistema Compras.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

V – Sítio eletrônico oficial: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 3. O processo de contratação direta prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda, contendo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa do consumo;
- d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- f) previsão do prazo de fornecimento do bem ou serviço;
- g) indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa.

II – estudo técnico preliminar, se for o caso;

III – análise de riscos, se for o caso;

IV – termo de referência, a ser elaborado segundo o modelo previsto na plataforma www.gov.br, se for o caso;

V – projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;

VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII – parecer jurídico se for o caso;

VIII – parecer técnico se for o caso;

IX – quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa;

§ 1º Nos processos de contratação direta via inexigibilidade ou dispensa de licitação é possível à substituição do termo de contrato por instrumentos mais simples, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

dispensa de licitação em razão do valor, previstos no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autorizar a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º É competente para autorizar a inexigibilidade ou dispensa de licitação o Presidente do Legislativo Municipal, autoridade máxima deste Órgão.

§ 4º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber aos processos de contratação direta.

CAPÍTULO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 4. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do *caput* e incisos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo de contratação direta ser instruído na forma prevista no art. 3 desta Resolução, bem como:

- I** – indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;
- II** – enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara de Cruz Machado/PR deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de notória especialização do contratado observados os seguintes aspectos:

I – considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II – é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 5. Compete ao agente de contratação responsável pela inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 7. No processo de inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 2º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedar-se-á a inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná
Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

CAPÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 8. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso I do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021.

II – contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII, do *caput* do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Cruz Machado/PR; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 9. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil,



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro
Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR
e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Nos casos em que for optado pela substituição do instrumento descrito no *caput*, o termo que o substituir observará o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais serão partes integrantes do instrumento substituído, independentemente de transcrição.

Seção I
Divulgação

Art. 10. Caso o agente de contratação opte por utilizar no processo de contratação direta por dispensa de licitação (sem lances), após a instrução do processo prevista no art. 3 desta Resolução, será realizada a publicação do aviso de contratação, no sítio eletrônico oficial.

I – O aviso de contratação direta será composto dos seguintes itens:

- a) A especificação do objeto a ser contratado;
- b) A quantidade e o preço estimado;
- c) O local de e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- d) A observância das disposições previstas na Lei Complementar n. 123/2006;
- e) As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução;
- f) Data e horário máximo de envio das propostas;
- g) Endereço eletrônico para a entrega das propostas

Art. 11. Nas dispensas que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o respectivo aviso de contratação será divulgado no sítio eletrônico oficial, para que no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, eventuais interessados possam encaminhar propostas à Câmara de Cruz Machado/PR, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 12. O aviso de contratação será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado no site oficial do órgão.

Art. 13. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará através de meio eletrônico ou diretamente na secretaria do Legislativo por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura do procedimento, devendo ainda apresentar:

I- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da LC n. 123/2006, quando couber;

III- o pleno conhecimento e a aceitação das regras e condições gerais da contratação;

IV- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, nos termos da Lei;

V- o cumprimento no disposto no art. 68, VI, da Lei 14.133/2021.

Seção II**Do Julgamento e da Habilitação**

Art. 14. Encerrado o prazo para o envio da proposta e da documentação, o agente de contratação verificará a conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado, bem como a ordem de classificação;

§1º. O fornecedor mais bem classificado e que tenha atendido às exigências para a habilitação, conforme art. 13 será considerado habilitado.

§ 2º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Seção III**Adjudicação e Homologação**

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação da proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV**Da dispensa física**

Art. 17. Até a data de 31 de março de 2027, conforme autoriza o Art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Legislativo Municipal de Cruz Machado/PR poderá adotar a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021;

II- contratação de bens e serviços, incluídos os serviços no limite do disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços na forma estabelecido no art. 75, inciso III da Lei 14.133;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

IV- Para o registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, na forma do art. 82, §6º da Lei 14.133/2021.

Art. 18. Para a aplicação da dispensa na forma física serão observadas as regras estabelecidas nos arts. 8 ao 16 da presente Resolução.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 19. Na dispensa eletrônica ou física, no caso do procedimento restar fracassado, o agente de contratação, poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar sua situação no que se refere à habilitação;

III – valer-se, para a contratação, da proposta mais vantajosa, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III deste artigo poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADOÇÃO DE MINUTA PADRÃO

Art. 20. Aprova e autoriza com base no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a utilização das minutas-padrão, disponibilizadas pela AGU - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao>, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, no que couber

CAPÍTULO VI

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO****Estado do Paraná**

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

DISPOSIÇÕES FINAIS**Seção I****Das Orientações Gerais**

Art. 21. A Câmara deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais pela Poder Legislativo do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 22. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema compras.gov.br, ou outro sistema adotado, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara de Cruz Machado/PR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Seção II**Das Sanções Administrativas**

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequado ao caso concreto.

Seção III**Da Vigência**



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Estado do Paraná

Av. Presidente Getúlio Vargas s/ nº. Centro

Fone/Fax (042) 3554-1404 - CEP 84620-000 - Cruz Machado/PR

e-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Cruz Machado, 22 de maio de 2024.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO

Presidente

